Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ACARAPE

Com o município de GUAIÚBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [531.409/9.537.084], no Riacho Riachão; desce pelo Riacho Riachão até sua foz no Riacho Água Verde [536.877/9.540.176] e desce pelo Riacho Água Verde até sua foz no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]. Com o município de PACAJUS - A leste. Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti [542.296/9.539.871]; sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Salgado [542.272/9.539.052]; segue em linha reta até o pico do Serrote Salgado [542.640/9.537.535] e segue por mais uma reta até o pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937].

Com o município de BARREIRA - Ao sul. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937]; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Batalha/Riachinho com a estrada Garapa/Amargoso/Lagoa dos Veados [543.107/9.532.936]; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas [541.558/9.530.396], na Linha de Transmissão de Energia de Paulo Afonso; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [538.615/9.530.690], no divisor de águas da Serra do Cantagalo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [536.022/9.527.192]; em linha reta, segue para o entroncamento da estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354 com a Rodovia CE - 354 [535.506/9.526.251] e segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas [534.785/9.526.181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade.

Com o município de REDENÇÃO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [534.785/9.526.181], na estrada Catarina I/Salgado Grande/CE - 354, no cruzamento da reta que parte do centro da Lagoa do Capim para o cruzamento da Rodovia CE - 354 com a garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [535.090/9.527.149], na Rodovia CE - 354, na garganta que liga a Serra do Cantagalo à Serra do Frade; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra do Frade [534.176/9.526.779]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [531.434/9.525.795]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.461/9.526.725], na estrada Itapaí/Sítio Frade; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [531.019/9.526.919]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [531.946/9.529.712], na Rodovia CE - 060/Trecho duplicado; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.899/9.533.152], na estrada Sítio São José/CE - 060; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [531.960/9.533.200], na Rodovia CE - 060; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [531.912/9.533.434], no Sítio Santa Cecília; e segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [531.409/9.537.084], no Riacho Riachão.



